

RS

## PROJETO DE LEI N° 122/2025

**Ementa:** Institui a política pública municipal "Raízes de Piraí", que visa ao incentivo de registros de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), e cria o Selo "Produzido em Piraí" como instrumento de valorização dos produtos, saberes e identidades locais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

APROVA:

### Capítulo I

#### Da Política Pública "Raízes De Piraí"

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Piraí, a política pública denominada "Raízes de Piraí", com o objetivo de incentivar, apoiar e promover:

I - A obtenção de registros de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), nos termos da legislação federal e da Portaria INPI/PR nº 4/2022;

II - A valorização dos produtos, saberes, territórios e identidades culturais locais;

III - O fortalecimento da economia local e da organização coletiva dos produtores.

### Capítulo II

#### Do Instrumento Municipal De Valorização: Selo "Produzido Em Piraí"

**Art. 2º** Fica instituído o Selo "Produzido em Piraí", instrumento oficial e unificado de valorização da origem no Município, destinado a identificar e valorizar produtos fabricados localmente, abrangendo, mas não se limitando a:

I - Produtos Agroalimentares Primários e Processados:



- a) Hortifrutigranjeiros e demais produtos in natura (frutas, legumes, hortaliças, grãos, sementes e cereais);
- b) Laticínios e Derivados (queijos, iogurtes, manteiga, doces de leite e demais produtos lácteos);
- c) Produtos Cárneos (charcutaria, embutidos, defumados e cortes especiais de origem certificada);
- d) Bebidas Artesanais (cafés, chás, sucos, cervejas, cachaças, vinhos, licores e hidroméis);
- e) Alimentos Processados (panificação, confeitoraria, mel e derivados, geleias, conservas, compotas e temperos);
- f) Outros Produtos de Origem Animal (ovos, mel, pescados e produtos da apicultura).

**II - Produtos Artesanais e Agroindustriais Não Alimentícios:**

- a) Artesanato em materiais diversos (madeira, cerâmica, têxtil, vidro, metal ou materiais reciclados) que carreguem identidade cultural e saberes locais;
- b) Floricultura e produtos derivados de plantas, óleos essenciais e sementes;
- c) Cosméticos e Produtos de Higiene de base natural, produzidos localmente;
- d) Outros produtos manufaturados ou agroindustriais cuja matéria-prima, processo de produção ou mão de obra sejam predominantemente locais.

**§ 1º** A concessão do Selo "Produzido em Piraí" pelo Poder Executivo Municipal será realizada por meio de regulamento específico, condicionada à comprovação, pelo produtor, dos seguintes critérios mínimos obrigatórios:

**I - Origem Territorial:** O produto deve ser comprovadamente originário e fabricado no território do Município de Piraí;

**II - Regularidade Legal:** O produtor deve atender à regularidade fiscal e, quando aplicável, à regularidade sanitária, ambiental e de registro de pessoa jurídica, conforme as normas vigentes;



**III - Qualidade Mínima:** O produto deve observar os padrões de qualidade e de conformidade técnica estabelecidos em regulamento, garantindo a segurança e a idoneidade do produto ao consumidor, sem prejuízo de critérios complementares que venham a ser dispostos.

§ 2º Produtos que obtiverem reconhecimento de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO) junto ao INPI serão automaticamente habilitados ao uso de um selo especial de excelência da origem, com identidade visual própria e distinta do Selo "Produzido em Piraí", no âmbito da política "Raízes de Piraí".

### **Capítulo III**

#### **Das Ações E Mecanismos De Execução**

**Art. 3º** A política pública "Raízes de Piraí" e o Selo "Produzido em Piraí" serão executados em articulação com as demais iniciativas públicas e privadas, e compreenderão, em especial, as seguintes ações:

##### **I - Educação e Cultura:**

- a) inclusão dos temas de identidade cultural, território e saberes tradicionais nos projetos pedagógicos das escolas da rede municipal;
- b) apoio a ações culturais, como festivais, exposições e oficinas, que valorizem os produtos locais.

##### **II - Comunicação e Divulgação:**

- a) realização de campanhas públicas para divulgação da política "Raízes de Piraí" e dos produtos certificados;
- b) criação e manutenção de uma seção exclusiva no Portal Oficial do Município com a lista de produtores e produtos certificados com o Selo "Produzido em Piraí";
- c) Sinalização Turística por meio de placas e totens em pontos estratégicos (rodovias, praças) com os dizeres: "Aqui tem produto de Piraí!";
- d) Estímulo a Parcerias com o Comércio Local (mercados, restaurantes, hotéis) para priorizarem produtos com o Selo.



**III - Capacitação e Apoio Técnico:**

- a) promoção de cursos, oficinas e seminários sobre certificações, organização coletiva e valorização territorial;
- b) disponibilização de equipe técnica e jurídica para apoio aos processos de registro de IG, IP e DO junto ao INPI;
- c) instituição de programas de suporte técnico que auxiliem os produtores, especialmente os de pequeno porte, na regularização fiscal e sanitária e na obtenção dos critérios de qualidade para a concessão do Selo "Produzido em Piraí".

**IV - Fomento e Apoio Financeiro:**

- a) criação de editais e linhas de financiamento para custear estudos técnicos, taxas de registro de IG/IP/DO e ações promocionais;
- b) estímulo à formação de cooperativas e associações para facilitar o acesso aos recursos e à certificação.

**V - Cadastro Municipal de Produtos e Saberes Locais:**

- a) instituição do Cadastro Municipal de Produtos e Saberes de Identidade Local com o objetivo de registrar, organizar e divulgar os produtos, práticas e conhecimentos tradicionais;
- b) utilização do cadastro como instrumento de planejamento, divulgação e valorização dos bens registrados.

**VI - Cooperação Intermunicipal:**

- a) possibilidade de o Município firmar convênios ou integrar consórcios públicos com outros entes, visando ao desenvolvimento conjunto de cadeias produtivas ou territórios com potencial compartilhado de IG, IP ou DO.



## Capítulo IV

### Do Monitoramento E Da Participação Social

**Art. 4º** Fica instituído o Fórum Municipal "Raízes de Piraí", evento anual promovido pelo Poder Executivo, com o objetivo de:

- I - avaliar os resultados da política pública;
- II - debater desafios e oportunidades com produtores, especialistas e gestores;
- III - apresentar estudos, experiências e propostas de aprimoramento;
- IV - estimular a articulação entre os diversos atores envolvidos.

§ 1º A programação do Fórum incluirá painéis temáticos, oficinas, exposições de produtos locais e apresentação de casos de sucesso.

§ 2º Ao final de cada edição, será elaborado o Relatório Anual "Raízes de Piraí", contendo diretrizes e metas para o ano seguinte.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

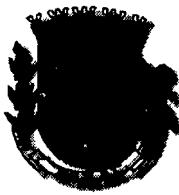
**Art. 5º** A regulamentação desta Lei observará as seguintes diretrizes, entre outras:

I - Planejamento Territorial Participativo: o mapeamento colaborativo dos produtos e saberes locais, com a realização de audiências públicas, oficinas comunitárias e diagnósticos territoriais que subsidiem a certificação de origem e identidade;

II - Fomento à Organização Coletiva: incentivos a formação, o fortalecimento e a articulação de associações, cooperativas, redes produtivas e demais formas de organização social voltadas à gestão compartilhada dos produtos certificados;

III - Apoio Técnico e Científico: suporte técnico especializado para a elaboração de estudos, dossiês e processos de certificação junto aos órgãos competentes;

IV - Promoção e Comunicação Institucional: estratégias de comunicação, identidade visual e campanhas educativas que promovam os produtos certificados;



V - Formação e Capacitação Contínua: ações formativas, como cursos, oficinas e materiais educativos, voltadas à qualificação dos produtores, gestores públicos e demais atores envolvidos na política;

VI - Monitoramento e Avaliação: indicadores e metas definidos em conjunto com os atores locais, visando à mensuração de seus impactos e à revisão periódica de suas estratégias;

VII - Integração com o Plano Diretor e Políticas Locais: articulação com os instrumentos de planejamento municipal e com políticas públicas nas áreas de cultura, turismo, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

VIII - Mecanismo de Fiscalização e Sanções: O Regulamento deverá instituir, de forma objetiva, os mecanismos de auditoria e controle para a concessão e manutenção do uso do Selo "Produzido em Piraí", e as sanções cabíveis, como advertência, suspensão e revogação da concessão do Selo, em caso de descumprimento das normas de origem, qualidade e regularidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa à valorização e proteção da rica produção agroalimentar e artesanal do Município de Piraí, consolidando os Projetos de Lei "Raízes de Piraí" e "Produzido em Piraí" em uma única Política Pública Municipal de Valorização da Origem.

Esta Política de Duplo Nível é um instrumento de intervenção estratégica na economia local:

1. O Selo "Produzido em Piraí" garante a identificação, o *marketing* e a regularidade mínima dos produtos no mercado local, estimulando o consumo interno e a formalização dos pequenos produtores.
2. A Política "Raízes de Piraí" atua no fomento à excelência e ao valor agregado, oferecendo suporte técnico e financeiro para que os produtores busquem os registros federais de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) junto ao INPI.



O impacto positivo na economia local é o fator determinante desta Lei. Ao agregar valor, proteger legalmente os produtos e vincular a qualidade ao território, a certificação IG/IP/DO permite o aumento do preço médio de venda, estimula o turismo de experiência e atrai investimentos. Assim, a Lei gera, diretamente, emprego, renda e sustentabilidade para a agricultura familiar, o artesanato e a economia criativa de Piraí.

Diante da urgência em proteger o patrimônio e promover o desenvolvimento econômico sustentável, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2025.

  
João Gomes Figueira Camacho  
- Vereador -